



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO III - Nº 150

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Jair Messias Bolsonaro
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Victor Godoy
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Alexandro Marinho Oliveira
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 400, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar a representação discente nos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPAr, da forma como segue:

I – CONSUNI

Francelino Eleuterio da Silva Júnior, matrícula nº 20209031097.

II - CONSAD

Cleber Teixeira Albuquerque, matrícula nº 20209060277.

III- CONSEPE

José Francisco de Oliveira Filho, matrícula nº 20209014256.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandro Marinho Oliveira
Reitor

PORTARIA Nº 401, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23855.004811/2022-91, resolve:

1. Autorizar prorrogação de afastamento de REGINALDO RODRIGUES DIAS, Professor do Magistério Superior, SIAPE nº 2010033, lotado na Coordenação do Curso de Psicologia, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 05 de outubro de 2022, para dar continuidade ao Curso de Pós-Graduação em Psicologia, nível de doutorado, na Universidade Federal do Ceará (UFC).

2. Sob pena de responsabilidade administrativa, a autoridade imediatamente superior tem o encargo de comunicar à PROGEP, no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do afastamento, sobre o retorno ou ausência do servidor.

Alexandro Marinho Oliveira
Reitor

PORTARIA Nº 402, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Nº 11.069, de 10 de maio de 2022 e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 64, de 5 de setembro de 2022, e dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os percentuais e horas de atividades como limites máximos para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), conforme ANEXO I desta portaria no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, estabelecendo parâmetros e procedimento.

Art. 2º. Apenas servidor público federal ocupante de cargo efetivo, indicado para atuar em ações de desenvolvimento de interesse da Universidade Federal do Delta do Parnaíba poderá perceber a GECC.

Parágrafo único. Considera-se indicado para atuar em ações de desenvolvimento de interesse da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, o servidor designado em Portaria da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 3º. A GECC somente será devida, quando as atividades a serem remuneradas forem exercidas sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo ocupado.

1º No caso de realização de atividade que ocorra durante o horário da jornada de trabalho regular, a atuação do servidor deverá ser expressamente autorizada pela chefia imediata, dada ciência ao titular da unidade administrativa;

2º As horas trabalhadas em consonância com a presente Portaria Normativa e que tenham sido desempenhadas durante o horário da jornada de trabalho regular, deverão ser compensadas no prazo de até um ano contado da data da homologação do Concurso;

3º É de responsabilidade da chefia imediata do servidor o controle e acompanhamento da compensação prevista no 2º;

4º. O disposto no 2º somente se aplica a docentes desta IFES ou convidado de IFES externa, quando as horas trabalhadas sob o regime da GECC, nas finalidades previstas nesta Portaria Normativa, prejudicarem a regular distribuição de sua carga de trabalho.

Art. 4º. É vedado o pagamento de GECC a servidor:

I - Esteja em gozo de férias ou licença;

II - Esteja afastado do cargo, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 93 e no art. 102, incisos II e III, da Lei nº 8.112, de 1990; ou III – inativo ou aposentado.

Art. 5º. A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 6º. O valor da GECC será pago por hora trabalhada e será calculado de acordo com a natureza e complexidade das atividades a serem desempenhadas. Parágrafo único. Os percentuais definidos na tabela do anexo desta Portaria Normativa passam a ser a referência máxima para aplicação do disposto no artigo 4º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, independentemente da formação acadêmica.

Art. 7º. O processo para pagamento da GECC será instaurado via SIPAC pela Coordenação do Curso do respectivo concurso realizado e seguirá o seguinte fluxo:

I - Será enviado à PROGEP para conferência dos documentos;

II - Seguirá à PROPLAN para atesto da disponibilidade orçamentária;

III - Seguirá à PRAD para realização do empenho da despesa;

IV - Retornará à PROGEP para lançamento em folha de pagamento.

Art. 8º Documentos complementares para Abertura de Processo via SIPAC para o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

a) ANEXO II - REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE GECC;

b) portaria de designação da banca examinadora;

c) Ato de homologação do concurso;

d) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES remuneradas por GE C;

e) ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO da obrigação de compensação de jornada de trabalho;

f) ANEXO V - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES EVENTUAIS; g) Autorização da chefia imediata, na hipótese prevista no 1º do art. 3º; h) Declaração do servidor que indique não afastamento de suas funções no período programado para o concurso.

Art. 9º. No prazo de até trinta dias após o desempenho das atividades realizadas nos termos desta Portaria Normativa, a PROGEP, conforme o caso, atestará o cumprimento das obrigações assumidas pelo servidor. Parágrafo único. O ateste mencionado no caput deverá evidenciar a data em que o evento foi realizado e a especificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 10º. O pagamento da GECC fica condicionado à prévia emissão de certificação orçamentária.

Art. 11. As dúvidas e situações omissas decorrentes da aplicação desta Portaria Normativa serão sanadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas junto com a Reitoria, conforme o caso.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TABELA DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

A) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidato.				
ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA		VALOR POR HORA	HORAS MÁXIMAS APLICÁVEIS
	até			
Exame oral	até	1	R\$ 136,52	2,25 por candidato
Análise curricular	até	0,6	R\$ 81,91	1 hora por candidato
Correção de prova discursiva	até	1	R\$ 136,52	30 minutos por candidato
Elaboração de questão de prova	até	1	R\$ 136,52	Não se aplica
Julgamento de recurso	até	1	R\$ 136,52	2 horas por recurso
Prova prática	até	0,8	R\$ 109,22	1 hora por candidato
Análise crítica de questão de prova	até	1	R\$ 136,52	30 minutos por candidato
B) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, planejamento, coordenação e execução.				
ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA		VALOR POR HORA	HORAS MÁXIMAS APLICÁVEIS
	até			
Planejamento	até	0,5	R\$ 68,26	8h por concurso
Coordenação	até	0,6	R\$ 81,91	Até 25% do total do Presidente
Supervisão	até	0,5	R\$ 68,26	8 horas por concurso para o presidente
Execução	até	0,4	R\$ 54,61	12 horas por concurso
C) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou concurso público.				
ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA		VALOR POR HORA	HORAS MÁXIMAS APLICÁVEIS
	até			
Aplicação	até	0,2	R\$ 27,30	Cronograma
Fiscalização	até	0,3	R\$ 40,96	Cronograma
Supervisão	até	0,3	R\$ 40,96	Cronograma
Base: Maior vencimento básico dos servidores públicos federais – Portaria Nº 3424/2019-SGDP/ME – DOU de 02/05/2019				
Com uma jornada de 40 horas semanais, temos 200 horas mensais, 1 HORA equivale a:			R\$ 136,52	
LIMITE DE HORAS ANUAIS = 120				

ANEXO II**REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE GECC**

À Divisão de Concursos – PROGEP

1. Identificação do concurso

INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	
Número do processo:	Edital:

2. Identificação do servidor favorecido

Nome completo:	
SIAPE:	CPF:
Email:	Telefone:
Endereço completo:	
Cidade/UF:	CPF:
Unidade de lotação:	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu, _____, matrícula Siape Nº _____, ocupante do cargo de _____ do quadro de pessoal do(a) _____ em exercício na(o) _____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a concurso público previstas no art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990, e no DECRETO Nº 11.069, DE 10 DE MAIO DE 2022:

ATIVIDADE	INSTITUIÇÃO	PERÍODO	HORAS TRABALHADAS
Exame oral			
Análise curricular			
Elaboração de questão de prova			
Correção de prova discursiva			
Julgamento de recurso			
Prova prática			
Análise crítica de questão de prova			
Planejamento logístico			
Coordenação logística			
Supervisão logística			
Execução logística			
Aplicação			
Fiscalização			
Supervisão			
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NESTE CONCURSO			
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO			

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Parnaíba - PI, DD de MÊS de 20XX

Nome e assinatura do servidor

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Pelo presente Termo, eu, **XXXX**, CPF **XXX**, matrícula no SIAPE Nº **XXX**, lotado no(a) **XXX** do(a) **XXX** (órgão ou entidade), comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a compensar **XX** horas de minha carga horária de trabalho, que será utilizada para exercer atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC:

Nome da Atividade: XXX

Instituição patrocinadora da atividade: UFDPAr

Local e data da atividade: XXX, de DD/MM/AAA a DD/MM/AAA.

Cidade – UF, DD de MM de AAAA.

Nome e assinatura/Chefia imediata

CONSEPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 100 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Ratifica a Resolução CONSEPE/UFDPar nº 99/2022 de 05 de outubro de 2022, que aprova o Regimento Geral da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 27 de outubro de 2022, e considerando:

- o Processo Nº 23855.005279/2022-65;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 99/2022 - CONSEPE, emitida *ad referendum* deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 05.10.2022, que aprova o Regimento Geral da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPar

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 101 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 27 de outubro de 2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.005568/2022-22;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Câmara de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar, conforme documento anexo esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPar

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 101 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Câmara de Assuntos Estudantis – CAMAE do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, instituída pelo Artigo 18 – Inciso IX do Estatuto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, é uma unidade colegiada de natureza normativa, consultiva e deliberativa, vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 2º A Câmara de Assuntos Estudantis tem por finalidade subsidiar a elaboração de políticas de assuntos estudantis, cabendo recurso ao CONSUNI.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Câmara de Assuntos Estudantis será constituída por:

- I. Pró-Reitor(a) da PRAE, que exerce a função de presidente;
- II. 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Estudantil;
- III. 1 (um) representante do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade – NIA;
- IV. 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento;
- V. 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes da UFDPAr, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe permitida uma recondução por igual período;
- VI. VI - 2 (dois) representantes discentes beneficiários de diferentes auxílios da assistência estudantil da UFDPAr, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Todos os membros acima mencionados terão 1 (um) suplente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Câmara de Assuntos Estudantis:

- I – Contribuir com a elaboração das diretrizes da assistência estudantil da UFDPAr com base no que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil;
- II – Aprovar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- III – Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- IV – Propor modificações no presente regimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Câmara de Assuntos Estudantis reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, por convocação de sua presidência ou decorrente de requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 6º Em caso de impossibilidade de comparecimento dos membros-titulares às reuniões, estes serão representados por seus suplentes, cabendo-lhes a responsabilidade de notificar tal situação aos seus respectivos suplentes.

Art. 7º As reuniões serão registradas em Ata, e ocorrerão com a presença da maioria dos membros designados, em primeira convocação, ou com 40% (quarenta por cento) de seus membros na segunda convocação.

Art. 8º A Câmara de Assuntos Estudantis deliberará por votação aberta e por maioria simples de voto.

Art. 9º As reuniões serão convocadas pelo presidente com o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas em caso de reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º O presente Regimento Intento, uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE entrará em vigor na data de sua publicação.